Regulamento
Plano de Previdência
Redecard

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

Portaria Previc Nº 802, DE 9 DE outubro DE 2026

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 66 da Portaria nº 861, de 09 de Outubro de 2024 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001122/2026-15, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Redecard, CNPB nº 2010.0044-18, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (19/10/2026)

Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra

Corporativo | Interno

Índice

I - DO OBJETIVO....3
II - DAS DEFINIÇÕES....3
III - DOS PARTICIPANTES....5
IV - DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO....7
V - DO CUSTEIO....8
VI - DAS CONTAS E FUNDO....11
VII - DOS PERFIS DE INVESTIMENTO....12
VIII - DOS BENEFÍCIOS....13
IX - DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS....16
X - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO....22
XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22
XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS....24

Corporativo | Interno

I - DO OBJETIVO

1.1 O presente Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Previdência Redecard, doravante denominado “Plano”, administrado pela Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar, doravante denominada “ENTIDADE”, fixando suas normas, detalhando as condições de concessão e de manutenção dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, e de seus respectivos Beneficiários.

II - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas relacionadas têm o seguinte significado:

2.1 “Atuário”: significará a pessoa física ou jurídica responsável por conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.

2.2 “Convênio de Adesão”: significará o documento firmado entre a pessoa jurídica que adere a este Plano disciplinando as relações com a ENTIDADE, direitos, obrigações e penalizações, na forma da legislação vigente.

2.3 "Data Efetiva do Plano": significará o dia 07/10/2010.

2.4 “Entidade”: significará a Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar.

2.5 “**Extrato Previdenciário**”: significará o documento entregue ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício.

2.6 “Nota Técnica Atuarial”: significará o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos referentes a este Plano.

2.7 “Órgão fiscalizador competente”: significará a autoridade pública responsável pelas ações de normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

2.8 “Patrocinadoras”: significará a Redecard S/A, na qualidade de Patrocinadora Principal, e as pessoas jurídicas que venham a aderir a este Plano por meio de Convênio de Adesão, a ser firmado com observância do Estatuto da ENTIDADE, previamente aprovado pelo órgão fiscalizador competente.

Corporativo | Interno

2.9 “Período de Diferimento”: significará o período compreendido entre a data de opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e a data de início de recebimento do benefício dele decorrente.
2.10 “Plano de Aposentadoria Redecard”: significará o plano de benefícios previdenciários, na modalidade de benefício definido, patrocinado pelas Patrocinadoras.

2.11 “Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard”: significará o plano de benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, patrocinado pelas Patrocinadoras.

2.12 “Plano de Benefícios Originário”: significará o Plano de Benefícios do qual foram vertidos recursos portados pelo Participante para este Plano.

2.13 “Plano de Benefícios Receptor”: significará o Plano de Benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros correspondentes ao Participante que optou pela Portabilidade, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor na data de opção pela Portabilidade.

2.14 “Plano de Previdência Redecard” ou “Plano”: significará este Plano de Previdência, na modalidade de contribuição definida, conforme definido neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.15 “Previdência Social”: significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.

2.16 “Renda Mensal”: significará a renda paga ao Participante a partir da data de concessão do benefício, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

2.17 "Reserva Matemática Individual”: significará o montante da reserva de transferência apurado de acordo com o Plano de origem, considerando os dados cadastrais de cada Participante dos Planos definidos nos itens 2.10 e 2.11, que optar por pertencer a este Plano.

2.18 "Retorno de Investimentos": significará os resultados obtidos com os investimentos dos recursos do Plano, apurados mensalmente, para cada um dos Perfis de Investimentos.

2.19 “Salário de Participação”: significará o valor que servirá de base para apuração do valor das contribuições definidas neste Regulamento.

2.20 “Saldo de Conta Total”: significará o somatório das Contas de Participante e de Patrocinadora.

2.21 “Tempo de Vinculação”: significará o período ininterrupto contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data do Término do Vínculo Empregatício, invalidez ou morte dos Participantes Ativos e, no caso dos Participantes

Corporativo | Interno

Autopatrocinados e Vinculados, até a data do requerimento de um dos benefícios previstos pelo Plano.

O Tempo de Vinculação contado após a opção pelos institutos do Autopatrocínio e do Benefício Proporcional Diferido não será computado para efeitos do disposto no item 9.3.2.

2.22 “Término do Vínculo Empregatício”: significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, **o afastamento definitivo da respectiva Patrocinadora para o caso de diretor ou a transferência para empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano.**

2.23 “Termo de Opção”: significará o documento por meio do qual o Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício, fará sua opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade

2.24 “Unidade Previdenciária Redecard - UPR”: significará a importância de R$ 100,00 (cem reais) em 1º de agosto de 2009, a ser reajustada com a mesma periodicidade e pelos mesmos índices dos reajustes salariais gerais da Patrocinadora Principal.

2.25 “Vínculo Empregatício”: significará o vínculo formal do Participante com a Patrocinadora, como empregado ou dirigente desta.

III - DOS PARTICIPANTES

3.1 São Participantes deste Plano:

(a) os Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos;

(b) os Beneficiários.

3.1.1 São considerados Participantes Ativos aqueles que se inscreverem neste Plano e mantenham vínculo empregatício com as Patrocinadoras, bem como os diretores das Patrocinadoras.

3.1.2 São considerados Participantes Autopatrocinados aqueles que, em função do Término do Vínculo Empregatício, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Autopatrocínio.

3.1.2.1 Serão também considerados Participantes Autopatrocinados aqueles que, sofrendo perda total ou parcial de remuneração sem Término do Vínculo Empregatício, optarem pela manutenção de seus Salários de Participação.

3.1.3 Serão considerados Participantes Vinculados aqueles que, em função do Término do Vínculo Empregatício, se mantiverem inscritos neste Plano, optando pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Corporativo | Interno

3.1.4 São considerados Participantes Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Autopatrocinados ou Vinculados, para entrarem em gozo de benefício de renda mensal assegurado por este Plano.

3.2 Dos Beneficiários

3.2.1 Consideram-se Beneficiários Indicados, as pessoas designadas pelo Participante por meio de ato próprio formal.

3.2.2 Na ausência de beneficiários indicados, consideram-se os dependentes do Participante, dentre os abaixo relacionados:

(a) cônjuge ou companheiro(a);

(b) filhos, incluindo o enteado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentarem curso superior;

c) o filho inválido de qualquer idade.

3.2.2.1 Será considerado inválido o filho incapaz de exercer qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição.

3.2.2.2 Será considerado Assistido o Beneficiário em gozo de benefício previsto por este Plano.

3.3 Da Inscrição dos Participantes

3.3.1 A inscrição do Participante neste Plano é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento e dar-se-á mediante requerimento escrito, em modelo impresso a ser fornecido pela própria ENTIDADE, ao qual devem ser anexados os documentos por ela exigidos.

3.3.2 Estão vedadas as inscrições de novos participantes no plano desde 03/07/2015, caracterizando-se, a partir daí, como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de participantes.

3.3.3 Aos Participantes foram entregues os documentos determinados pela legislação vigente.

3.3.4 A inscrição de Beneficiários Indicados dar-se-á mediante declaração escrita do Participante, podendo ser alterada a qualquer momento, a seu critério.

3.3.5 A inscrição do Participante e dos Beneficiários foi concretizada no ato de sua homologação pela ENTIDADE.

3.3.6 O Participante é obrigado a comunicar à ENTIDADE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição.

Corporativo | Interno

3.3.7 Ao Participante Assistido será vedada nova inscrição neste Plano.
3.4 Do Cancelamento da Inscrição

3.4.1 Perderá a condição de Participante aquele que:

(a) falecer;

(b) requerer o cancelamento de sua inscrição na ENTIDADE e deste Plano;

(c) tiver Término do Vínculo Empregatício e optar pelo Instituto do Resgate de Contribuições ou pelo Instituto da Portabilidade;

(d) receber benefício em forma pagamento único.

3.4.2 O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.4.3 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que tiver cancelada sua inscrição neste Plano, nos termos da alínea (b) do item 3.4.1, não terá direito a nenhuma indenização ou pagamento, sendo-lhe assegurado:

(a) o recebimento do valor referente ao Instituto do Resgate de Contribuições; ou

(b) opção pelo Instituto da Portabilidade.

IV - DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Considerar-se-á como Salário de Participação:

(a) para o Participante Ativo, o salário base mensal acrescido de adicional por tempo de serviço e 14º salário (gratificação espontânea), quando aplicável, pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e pró-labore recebidos;

(b) Para o Participante Autopatrocinado e Vinculado, o Salário de Participação em vigor na data do Término do Vínculo Empregatício.

4.1.1 O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado ou Vinculado será aquele referente ao primeiro período mensal completo imediatamente anterior ao da data em que tiver ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, e será reajustado com a mesma periodicidade e pelos mesmos índices dos reajustes salariais gerais da Patrocinadora Principal, servindo de base, inclusive, para o cálculo da contribuição relativa às despesas administrativas.

4.2 Na hipótese de o Participante receber remuneração de mais de uma Patrocinadora, suas contribuições incidirão sobre a soma dos Salários de

Corporativo | Interno

Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha Vínculo Empregatício.

4.3 Nos casos de perda parcial ou total da remuneração, sem Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, será observado o disposto no item 9.1.4 deste Regulamento.

V - DO CUSTEIO

5.1 Das Contribuições do Participante

5.1.1 A Contribuição Básica mensal do Participante Ativo e Autopatrocinado corresponderá ao resultado obtido a partir da aplicação de um percentual, determinado em números inteiros, escolhido pelo Participante sobre o Salário de Participação, observado o limite mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 9% (nove por cento).

5.1.2 A Contribuição Adicional mensal do Participante Ativo e Autopatrocinado é facultada ao Participante que tenha optado pelo percentual máximo da Contribuição Básica, e corresponderá a um percentual, determinado em números inteiros, aplicável sobre o Salário de Participação, a ser definido pelo Participante e sem contrapartida da Patrocinadora.

5.1.3 A Contribuição Esporádica do Participante Ativo e Autopatrocinado é opcional, realizada em prazo e valor definidos pelo Participante, observado como limite mínimo o valor correspondente a 1 (uma) UPR vigente no mês do aporte.

5.1.4 As Contribuições Básica, Adicional e Esporádica serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante, subconta Conta de Contribuições, prevista no item 6.1.1 letra (a).

5.1.5 O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a alteração do percentual definido para determinação das Contribuições Básicas e Adicionais para este Plano, mensalmente, para vigorar nos meses subseqüentes.

5.1.6 Ao Participante Autopatrocinado, quando do ingresso nesta categoria, será facultada a opção de alterar seu percentual de Contribuições Básicas e Adicionais para este Plano, desde que sua solicitação seja apresentada até 30 (trinta) dias contados da data da opção pela qualidade de Participante Autopatrocinado e desde que esteja de acordo com o disposto neste Regulamento.

5.1.7 As Contribuições Básicas e as Contribuições Adicionais, se existentes, serão efetuadas 12 (doze) vezes ao ano, sendo facultado ao Participante efetuar uma 13º Contribuição Básica, no mês de dezembro de cada ano, seguindo os percentuais vigentes.

Corporativo | Interno

5.1.8 A Contribuição Administrativa dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados serão definidas no Plano de Custeio e aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

5.1.8.1 As Contribuições Administrativas devidas pelos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados e, serão alocadas na Conta de Despesas Administrativas.

5.1.9 As Contribuições de Participante Ativo, exceto a Esporádica, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, não podendo a data de seu repasse à ENTIDADE ultrapassar o último dia útil do mês de competência.

5.1.10 As Contribuições Esporádicas do Participante, bem como as Contribuições daqueles que optarem pelo Autopatrocínio, deverão ser recolhidas através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o último dia útil do mês de competência.

5.1.10.1 As contribuições do Participante Autopatrocinado, exceto Contribuições Administrativas, serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante.

5.1.11 O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá suspender, a qualquer tempo, suas Contribuições Básicas ou Adicionais para este Plano, sendo-lhe facultado voltar a contribuir em qualquer mês, para vigorar nos meses subsequentes.

5.1.11.1 A suspensão não implica a perda da qualidade de Participante, tendo este, durante o período que durar a suspensão, direito aos Benefícios previstos neste Plano, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

5.1.12 As Contribuições de Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar:

I - a perda total da remuneração, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir a este Plano durante este período, conforme previsto no Regulamento;

II - o afastamento por doença ou acidente, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir a este Plano durante o referido período, conforme previsto neste Regulamento;

III - o período de suspensão das Contribuições, conforme opção do Participante pelo disposto neste Regulamento.

5.2 Das Contribuições da Patrocinadora

Corporativo | Interno

5.2.1 As Patrocinadoras efetuarão, mensalmente, Contribuições Normais ao Plano, que equivalerão a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Ativo.

5.2.2 As Patrocinadoras poderão efetuar, a qualquer tempo, Contribuições Eventuais, utilizando critérios uniformes e não-discriminatórios aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

5.2.3 Adicionalmente às Contribuições Normais e Eventuais, as Patrocinadoras arcarão com as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, nos termos da legislação vigente.

5.2.3.1 A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, assumir as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, relativamente aos Participantes Ativos a ela vinculados, conforme previsto no Plano de Custeio.

5.2.4 As Contribuições Normais, de responsabilidade da Patrocinadora, serão efetuadas 12 (doze) vezes ao ano.

5.2.4.1 Caso o Participante Ativo opte por efetuar uma 13º (décima terceira) Contribuição Básica ao Plano, no mês de dezembro de cada ano, a Patrocinadora efetuará uma contribuição em contrapartida correspondente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica.

5.2.5 As contribuições de Patrocinadora serão pagas à ENTIDADE por moeda corrente, não podendo a data de seu repasse ultrapassar o último dia útil do mês de competência.

5.2.6 Não haverá contrapartida da Patrocinadora para as Contribuições Adicionais e Esporádicas pagas pelos Participantes.

5.2.7 As Contribuições de Patrocinadora, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês imediatamente subseq**u**ente àquele em que:

I - ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;

II - ocorrer a concessão de Benefício por este Plano ou o falecimento do Participante;

III - o Participante requerer o desligamento deste Plano de Previdência;

5.2.8 As Contribuições Normal e Eventual de Patrocinadora, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:

I - a perda total de remuneração de Participante, excetuadas as hipóteses previstas no inciso II deste item;

Corporativo | Interno

II - o afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, exceto se o Participante optar por continuar a contribuir a este Plano durante o período de afastamento;

III - o período de suspensão das Contribuições, conforme opção do Participante pelo disposto neste Regulamento.

5.3 Das Disposições Financeiras

5.3.1 A falta de pagamento ou do repasse das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:

(a) valor devido e não recolhido será atualizado monetariamente com base na variação da cota até a data da quitação;

(b) incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago já atualizado na forma da letra “a”; e

(c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros de que trata este item.

5.3.2 Os valores referentes às multas aplicadas aos Participantes e às Patrocinadoras decorrentes do atraso no pagamento de contribuições serão revertidos para a Conta de Despesas Administrativas deste Plano.

VI - DAS CONTAS E FUNDO

6.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada Participante, a saber:

6.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:

(a) Conta de Contribuições, formada pelas contribuições Básica, Adicional e Esporádica, efetuadas pelo Participante a este Plano;

(b) Conta de Valores Portados de Entidade Fechada, formada pelos valores portados de outro plano de previdência complementar administrado por Entidade Fechada em nome do Participante, **mantida a segregação entre os recursos provenientes de contribuições do participante e os provenientes de contribuições do patrocinador;**

(c) Conta de Valores Portados de Entidade Aberta, formada pelos valores portados de outro plano de previdência complementar administrado por Entidade Aberta ou sociedade seguradora em nome do Participante;

(d) Conta de Transferência, formada pelos valores oriundos do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, especialmente definidos e provenientes do processo de transferência de Participantes para este Plano e correspondente, no mínimo, ao total das contribuições pessoais do Participante vertidas àquele Plano.

Corporativo | Interno

6.1.2 Conta de Patrocinadora, constituída pelas seguintes subcontas:

(a) Conta de Contribuições, formada pelas contribuições Normais e Eventuais, efetuadas pela Patrocinadora; e

(b) Conta de Transferência, formada pelos valores oriundos do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, especialmente definidos e provenientes do processo de transferência de Participantes para este Plano. Os valores oriundos do Plano de Aposentadoria Redecard corresponderão à Reserva Matemática Individual, acrescida do excedente patrimonial, se existente, e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, ao valor correspondente à Conta de Contribuição de Patrocinadora.

6.2 As Contas de Participante e de Patrocinadora serão transformadas em cotas patrimoniais e acrescidas com o Retorno de Investimentos, observada cada um dos Perfis de Investimentos deste Plano e formarão o Saldo de Conta Total.

6.3 Será mantida uma Conta de Despesas Administrativas, constituída pelas contribuições das Patrocinadoras, bem como pelas contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, e Vinculados, disponibilizadas para o pagamento decorrente da gestão deste Plano.

6.4 Quando o Participante se tornar elegível a um dos benefícios previstos neste Plano, fará jus ao Saldo de Conta Total, a ser pago nas formas descritas no Capítulo VIII e demais disposições deste Regulamento.

6.5 A parte da Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Total, correspondente à parcela não resgatável pelo Participante que tiver sua inscrição neste Plano cancelada, por ocasião do Resgate de Contribuições, será utilizada para a formação de um Fundo de Desligamento, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, distribuição aos Participantes Ativos deste Plano ou outra finalidade determinada pela Patrocinadora, observada a legislação vigente, desde que prevista no Plano de Custeio, baseada em parecer atuarial e devidamente aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade.

6.5.1 O Fundo deste Plano será transformado em cotas patrimoniais, sendo o valor apurado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos, observadas cada um dos Perfis de Investimentos deste Plano.

VII - DOS PERFIS DE INVESTIMENTO

7.1 O ativo do Plano será investido de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Corporativo | Interno

7.1.1 Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos perfis de investimentos oferecidos.

7.2 A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura, em proposta específica, que conterá as condições inerentes ao perfil de investimento escolhido.

7.2.1 A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, ao menos uma vez por ano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

7.2.2 A não manifestação do Participante, no período de alteração, implicará na manutenção do perfil de investimento vigente.

7.2.3 Para os participantes que entrarem em gozo de benefício, a alteração poderá ser feita na data do requerimento do respectivo Benefício, passando a vigorar no mês subseq**u**ente ao 1º (primeiro) pagamento do benefício.

7.2.4 Caso o Participante não exerça a opção de que trata o subitem 7.2.3, a ENTIDADE manterá o perfil vigente antes do requerimento do benefício.

7.3 Os recursos deste Plano que forem provenientes de contribuições da Patrocinadora serão alocados no mesmo perfil de investimentos definido pelo participante.

VIII - DOS BENEFÍCIOS

8.1 Das Disposições Gerais

8.1.1 Os benefícios assegurados por este Plano são:

(a) Aposentadoria Normal;

(b) Aposentadoria Antecipada;

(c) Benefício por Invalidez Total;

(d) Benefício por Morte.

8.1.2 Os benefícios assegurados por este Plano serão pagos pela ENTIDADE aos Participantes ou aos Beneficiários que os requererem, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

8.1.3 O pagamento de todo e qualquer benefício terá início após seu deferimento pela ENTIDADE, com os reajustamentos previstos neste Regulamento.

8.1.4 Os benefícios de renda mensal assegurados por este Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseq**u**ente àquele a que corresponderem, observado o disposto no item 8.1.4.1.

Corporativo | Interno

8.1.4.1 Conforme a opção de pagamento escolhida pelo Participante, a primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, do respectivo benefício, desde que a solicitação seja formulada até o último dia útil de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo escolhido pelo Participante, ou com o esgotamento do Saldo de Conta Total.

8.2 Da Aposentadoria Normal

8.2.1 O benefício de Aposentadoria Normal será concedido ao Participante que contar com a idade mínima de 60 (sessenta) anos e que tenha o Término do Vínculo Empregatício.

8.2.2 O benefício de Aposentadoria Normal consistirá na transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma disposta no item 8.8.1 deste Regulamento.

8.3 Da Aposentadoria Antecipada

8.3.1 O benefício de Aposentadoria Antecipada será concedido ao Participante que contar com a idade mínima de 50 (cinquenta) anos, e com, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de Tempo de Vinculação a este Plano e que tenha o Término do Vínculo Empregatício.

8.3.2 O benefício de Aposentadoria Antecipada consistirá na transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma disposta no item 8.8.1 deste Regulamento.

8.4 Do Benefício por Invalidez Total

8.4.1 O Benefício por Invalidez Total será pago ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que estiver em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.

8.4.2 O Benefício por Invalidez consistirá na transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício em uma renda mensal, conforme opção do Participante, na forma disposta no item 8.8.1 deste Regulamento, ou em forma de pagamento único.

8.4.3 Com o pagamento do Benefício por Invalidez Total, encerrar-se-ão todas as obrigações da ENTIDADE para com esse Participante e seus Beneficiários.

8.5 Do Benefício por Morte

8.5.1 O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante que vier a falecer.

Corporativo | Interno

8.5.1.1 O Benefício por Morte será devido a partir do dia seguinte ao da morte do Participante.

8.5.2 O valor do Benefício por Morte será rateado conforme proporção estipulada pelo Participante para cada um dos Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

8.5.2.1 Não havendo estipulação de percentual pelo Participante, o benefício será rateado em parcelas iguais entre seus Beneficiários.

8.5.3 A inscrição de Beneficiário, ocorrida após a concessão do Benefício por Morte, somente surtirá efeitos após a data de entrada do respectivo requerimento, não implicando o pagamento retroativo do Benefício por Morte.

8.6 Do Benefício por Morte após a Aposentadoria

8.6.1 No caso de falecimento de Participante Assistido, o Benefício por Morte equivalerá ao Benefício que o mesmo vinha percebendo, observando-se o mesmo período ou percentual por ele escolhido de acordo com as opções previstas no item 8.8.1, revertido aos seus Beneficiários, ou, por opção dos Beneficiários, ao pagamento único correspondente ao Saldo da Conta Total existente na data do falecimento.

8.6.1.1 Com o pagamento do Benefício por Morte, na forma de pagamento único, extinguir-se-á toda e qualquer obrigação da ENTIDADE para com os Beneficiários do Participante.

8.7 Do Benefício por Morte antes da Aposentadoria

8.7.1 No caso de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, o Benefício por Morte consistirá em 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício, na forma de pagamento único.

8.7.1.1 Com o pagamento do Benefício por Morte, extinguir-se-á toda e qualquer obrigação da Entidade para com os Beneficiários do Participante.

8.8 Das Opções de Pagamento

8.8.1 O Participante que tiver direito a receber os benefícios previstos neste Regulamento, correspondente à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, conforme disposto nos itens 8.8.1.1, 8.8.1.2 e 8.8.1.3, sendo o valor restante transformado em renda, de acordo com uma das opções descritas abaixo:

(a) renda certa mensal, pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos, em número constante de cotas;

Corporativo | Interno

(b) renda mensal decorrente da incidência de um percentual variando de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 2,0% (dois por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente em cada mês.

8.8.1.1 - A opção de que trata o item 8.8.1 poderá ser feita a qualquer momento, uma única vez, a partir do requerimento do respectivo benefício.

8.8.1.2 - A solicitação de que trata o 8.8.1.1, será paga no mês subsequente ao de competência do pagamento, desde que solicitado até o último dia útil do mês anterior ao de competência.

8.8.1.3 Quando o maior valor do benefício que seria pago ao Participante, calculado considerando-se o período de 5 (cinco) anos ou o percentual de 2,0% (dois por cento) aplicado sobre o total de cotas existentes na Conta Total, for inferior a 2 (duas) UPR vigente na época do recebimento, haverá o pagamento único equivalente ao Saldo de Conta Total existente na respectiva época.
8.8.1.4 Os Benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente titulada pelo Participante ou Beneficiário junto ao Itaú Unibanco, indicada por ocasião do requerimento do Benefício.

8.9 Da Revisão dos Benefícios

8.9.1 O período ou o percentual escolhido pelo Participante para o recebimento da renda de que tratam, respectivamente, as letras (a) e (b) do item 8.8.1 poderão ser revistos conforme abaixo:

8.9.1.1 O período escolhido pelo Participante para o recebimento da renda de que trata, a letra (a) do item 8.8.1 poderá ser revisto no mês de dezembro, por solicitação expressa do Participante apresentada à ENTIDADE em formulário próprio, para pagamento a partir da competência janeiro, desde que solicitado até o último dia útil de dezembro.

8.9.1.2 O percentual escolhido pelo Participante para o recebimento da renda de que trata a letra (b) do item 8.8.1 poderá ser revisto mensalmente, por solicitação expressa do Participante apresentada à ENTIDADE em formulário próprio, será paga no mês subsequente ao de competência do pagamento, desde que solicitado até o último dia útil do mês anterior ao de competência.

8.9.2 As rendas mensais resultantes da opção do Participante pelo disposto na letra (a) ou (b) do item 8.8.1 serão recalculadas mensalmente, respectivamente, pela variação da cota ou pela evolução do Saldo de Conta Total remanescente.

IX - DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

9.1 Do Autopatrocínio

9.1.1 Será permitida a manutenção da inscrição neste Plano do Participante que tiver Término do Vínculo Empregatício, desde que assuma, cumulativamente, as

Corporativo | Interno

Contribuições do Participante e as Contribuições da Patrocinadora, bem como a taxa de administração fixada no Plano de Custeio, ficando a Patrocinadora, a partir de então, eximida de realizar qualquer contribuição para este Participante.

9.1.2 A opção pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada caso.

9.1.3 As contribuições vertidas a este Plano para custear o benefício de Aposentadoria, inclusive a parcela das Patrocinadoras paga em decorrência da opção pelo Autopatrocínio, serão consideradas como contribuições do Participante.

9.1.4 Ao Participante que sofrer perda parcial de remuneração ou mesmo perda total de remuneração sem Término de Vínculo Empregatício, inclusive quando se licenciar ou for licenciado sem remuneração, é facultada a manutenção do Salário de Participação sobre o qual vinha contribuindo.

9.1.4.1 Nestes casos, a opção deverá ser feita mediante requerimento apresentado pelo Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da perda parcial ou total da remuneração, pela Patrocinadora, assegurando-se ao Participante as regras previstas neste Plano relativas à concessão dos benefícios por ele garantidos, aplicáveis aos demais Participantes.

9.1.4.2 O Participante que exercer a faculdade prevista neste artigo responderá pelas contribuições pessoais e pelas da Patrocinadora, sobre a perda, observando-se, para efeito de reajuste, as mesmas épocas e índices adotados pela respectiva Patrocinadora em relação aos seus empregados.

9.1.4.3 A ausência de manifestação do Participante, nos termos do item 9.1.4.1, importa opção automática e irretratável pela interrupção do pagamento de contribuições ou pela contribuição sobre a nova remuneração percebida, conforme o caso, e, com exceção dos efeitos da redução ou da ausência de contribuições, permanecem inalterados os direitos do Participante perante o Plano.

9.2 Do Benefício Proporcional Diferido

9.2.1 Benefício Proporcional Diferido é o instituto pelo qual o Participante poderá optar, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível a um Benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, de modo a assegurar o recebimento futuro do benefício dele decorrente, apurado e concedido nos termos desta Seção.

9.2.1.1 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede o posterior exercício do Autopatrocínio, do Resgate integral de Contribuições ou da

Corporativo | Interno

Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada caso.

9.2.2 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para este Plano, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, mas o Participante custeará as despesas administrativas da ENTIDADE, conforme previsto no Plano de Custeio, relativas à sua manutenção neste Plano, sendo descontadas mensalmente do seu Saldo de Conta. O desconto também será automático nos casos de presunção pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 9.5.5.

9.2.3 O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido sob a forma de uma renda mensal, calculada tomando como base o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total existente na data de requerimento do benefício.

9.2.3.1 O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o Participante completar 50 (cinqüenta) anos de idade.

9.2.4 Na hipótese de o Participante se invalidar ou falecer durante o Período de Diferimento, serão observadas as disposições constantes dos itens 8.4 e 8.7.

9.2.5 O participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido poderá realizar aportes facultativos.

9.3 Resgate de Contribuições

9.3.1 O Participante, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, e desde que não esteja em gozo de benefício concedido por este Plano, poderá optar pelo Resgate de Contribuições.

9.3.2 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante, valorizado pelo Retorno dos Investimentos entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento, e, caso o Participante tenha, na data do Término do Vínculo Empregatício, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação a este Plano, acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada abaixo, com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano.

TEMPO DE VINCULAÇÃO (EM ANOS COMPLETOS)1	(%) DE DEVOLUÇÃO DA CONTA DE PATROCINADORA
3	30%
4	40%

Corporativo | Interno

5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10	100%

1 Respeitado o disposto no Item 12.1.1 deste Regulamento

9.3.3 É vedado o resgate de valores portados para este Plano, constituídos em Plano de Previdência administrado por entidade fechada de previdência complementar.

9.3.4 É permitido o resgate de valores portados para este Plano, constituídos em Plano de Previdência administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

9.3.5 Na hipótese de Resgate após opção do Participante pelo Autopatrocínio e pelo Benefício Proporcional Diferido, será observado o disposto no item 9.3.2 deste Regulamento.

9.3.6 Uma vez requerido o Resgate de Contribuições, a ENTIDADE providenciará o pagamento do resgate, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente da solicitação, desde que solicitado até o dia 16, a contar da data do protocolo do Termo de Opção. Solicitações efetuadas após o dia 16 serão pagas até o 5º dia útil do segundo mês subsequente da solicitação.

9.3.6.1 **É facultado única e exclusivamente ao Participante, optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições à vista com possibilidade de diferimento em até noventa dias, ou, em até 12 (doze) parcelas mensais valorizadas pelo Retorno dos Investimentos, verificado entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos.**

9.3.7 Uma vez exercido o Resgate de Contribuições cessará todo e qualquer direito do Participante em relação a este Plano, exceto em relação às prestações vincendas, no caso de parcelamento.

9.3.8 A Fundação deduzirá do valor objeto do Resgate integral de Contribuições eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusos aqueles ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

9.3.9 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de participante é equiparada a cessação do contrato de trabalho, sendo

Corporativo | Interno

assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral, observadas as demais condições previstas neste regulamento.

9.4 Portabilidade

9.4.1 O Participante Ativo, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, e o Participante Autopatrocinado ou Vinculado que requerer o cancelamento de sua inscrição, que não esteja em gozo de benefício concedido por este Plano, e tiver 3 (três) anos de vinculação a este Plano, poderá optar pela Portabilidade.

9.4.2 Uma vez recebido o Termo de Opção firmado pelo Participante, conforme definido no item 9.5.3, a ENTIDADE elaborará o **Termo** de Portabilidade, nos termos da legislação aplicável.

9.4.2.1 O Termo de Opção, protocolado pelo Participante nos termos do Item 9.5.3, deverá conter as informações determinadas na legislação vigente.

9.4.2.2 O **Termo** de Portabilidade deverá conter as informações determinadas na legislação vigente.

9.4.3 O valor a ser portado corresponderá aos recursos integrantes do Saldo de Conta Total, rentabilizado pelo Retorno de Investimentos, apurado na data de cálculo. O período compreendido entre a data de cálculo e efetivo pagamento também será rentabilizado pelo Retorno de Investimentos.

9.4.3.1 No momento da apuração do valor a ser portado, a Fundação levará em consideração eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusos aqueles ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

9.4.4 Este Plano poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.

9.4.4.1 Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em contas específicas, em nome do Participante, separadamente dos recursos aportados pelo Participante neste Plano, até a data da elegibilidade à Aposentadoria, sendo rentabilizados pelo Retorno de Investimentos.

9.4.4.2 O saldo constante da conta individual de que trata o item anterior só poderá ser utilizado para melhoria de benefício a ser concedido ao Participante por este Plano, sendo vedada a utilização desses recursos portados para outra finalidade que não a de concessão de benefícios de renda mensal.

9.4.4.3 Caso o Participante, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, opte por Portabilidade, neste Plano, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra entidade de previdência

Corporativo | Interno

complementar ou seguradora, nos termos da legislação vigente, e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista no item 9.4.1.

9.4.4.4 Os participantes que optarem pelo benefício previsto no item 8.2 e 8.3 poderão realizar aportes oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de recebimento de benefício. Estes recursos serão considerados como melhoria de benefício, sendo recalculado de acordo com as regras vigentes no regulamento.

§1º Os recursos portados nessa condição serão mantidos em controle segregado, desvinculado do direito acumulado anteriormente pelo participante.

9.5 Das Disposições Gerais dos Institutos

9.5.1 Por ocasião do Término do Vínculo Empregatício com a respectiva Patrocinadora, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha as condições regulamentares respectivas.

9.5.2 Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação pela Patrocinadora do Término do Vínculo Empregatício, a ENTIDADE fornecerá ao Participante o **Extrato Previdenciário**, elaborado de acordo com a legislação vigente, para que possa optar entre o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, o Resgate de Contribuições e a Portabilidade, nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento.

9.5.2.1 No caso de Participante que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste Plano, e que anteriormente tenha optado por permanecer nele inscrito na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o **Extrato Previdenciário** deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto à ENTIDADE.

9.5.2.2 Os valores a serem incluídos no **Extrato Previdenciário** deverão ser apurados tendo por base a data do Término do Vínculo Empregatício, ou a data do requerimento apresentado à ENTIDADE e da conseq**u**ente cessação das contribuições a este Plano, no caso de Participante que anteriormente tenha optado pelo Autopatrocínio.

9.5.3 Após o recebimento do **Extrato Previdenciário**, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou, ainda, pela Portabilidade, por meio de Termo de Opção protocolado junto à ENTIDADE, observado o item 9.5.3.1.

9.5.3.1 O prazo previsto para formalização da opção pelos institutos será suspenso na hipótese de o Participante apresentar questionamento devidamente formalizado junto à ENTIDADE, no tocante às informações constantes do Extrato, até que sejam prestados pela ENTIDADE os pertinentes esclarecimentos, o que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Corporativo | Interno

9.5.4 Na ausência de comunicação tempestiva do Término do Vínculo Empregatício por parte da Patrocinadora, remanesce o direito do Participante de optar por um dos institutos previstos neste Capítulo.

9.5.5 O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no item 9.5.3 terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que preencha as condições previstas no item 9.2.1.

9.5.5.1 Caso o Participante não tenha atendido as condições previstas no item 9.2.1, ser-lhe-á facultado, tão-somente, o Resgate de Contribuições.

X - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO

10.1 Este Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação do órgão estatutário competente da Entidade, observadas as normas estatutárias aplicáveis, e mediante autorização do órgão fiscalizador competente.

10.1.1 As alterações deste Regulamento não poderão:

I – contrariar os objetivos deste Plano e da ENTIDADE;

II – prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;

III – violar normas estatutárias da ENTIDADE ou normas emanadas do órgão fiscalizador competente.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Fundação solicitará a realização da prova de vida e atualização cadastral no mínimo uma vez ao ano.

11.1.1 A Prova de Vida que será realizada anualmente pelo assistido consiste na comprovação de sua sobrevivência para manter o direito ao recebimento do benefício e poderá ser feita pessoalmente ou por envio de formulário específico devidamente preenchido, com firma reconhecida por autenticidade, ou por outros meios que a Fundação venha a implantar.

11.1.1.1 Caso o assistido seja representado por procurador, ao formulário de prova de vida deverá ser anexada procuração específica para a realização da prova de vida para o ano em questão, com firma reconhecida por autenticidade.

11.1.1.2 Se o assistido for representado por curador ou tutor deverão ser anexados o termo de tutela ou curatela, bem como os documentos necessários para a prova de vida do assistido relativa ao ano em questão.

11.1.1.3 Caso o assistido esteja fora do país, será necessário enviar à Fundação Declaração de Vida recente (com no máximo 60 dias), emitida por um Consulado Brasileiro no exterior, em nome do assistido.

Corporativo | Interno

11.1.2 Caso não seja realizada a prova de vida:

11.1.2.1 A Fundação notificará o assistido para efetuá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

11.1.2.2 Na hipótese de o Assistido não ser localizado para o recebimento da notificação a Fundação publicará edital em periódico de grande circulação na praça de sua sede convocando-o para realizar a prova de vida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação.

11.1.2.3 Caso o Assistido não se manifeste dentro do prazo estipulado, o pagamento do Benefício será suspenso.

11.1.2.4 Caso o Assistido regularize sua situação perante a Fundação, o pagamento dos Benefícios será restabelecido, e os valores eventualmente devidos durante o período de suspensão serão pagos atualizados pelo retorno dos investimentos.

11.1.3 Atualização cadastral:

11.1.3.1 Do Participante Ativo terá por base as informações cadastrais obtida junto à unidade de recursos humanos do Patrocinador a qual o Participante esteja vinculado

11.1.3.2 Do participante autopatrocinado, do vinculado e do assistido, será feita por meio de envio de formulário ao seu endereço residencial constante do cadastro da Fundação. Os Participantes Autopatrocinados, vinculados e Assistidos têm o dever de manter atualizadas suas informações cadastrais na Fundação e serão responsáveis pela exatidão de todas as informações prestadas.

11.2 O Participante que não tiver Beneficiários na data do falecimento deixará para seus herdeiros legais o direito ao recebimento do Saldo de Conta Total, mediante a apresentação de alvará judicial específico.

11.3. No caso de decisão com trânsito em julgado, proferida em processo judicial, ou de acordo extrajudicial realizado no âmbito da Comissão de Conciliação Voluntária, em que haja alteração do salário de participação, respeitadas as verbas que incidem no custeio para cálculo de benefícios do Plano, poderá o participante ou assistido requerer a revisão pela via administrativa do valor dos seus saldos de contas, desde que o participante, assistido e patrocinador, respectivamente, na proporcionalidade das contribuições efetuadas para custeio do Plano, efetuem o recolhimento, preferencialmente à vista, do valor equivalente à sua cota parte, sendo o benefício do Plano recalculado com base no novo saldo de conta. A contribuição da patrocinadora estará condicionada ao pagamento da contribuição pelo participante, e será custeada com recursos próprios ou recursos de fundo especialmente constituído para tal finalidade, nos termos da legislação vigente.

Corporativo | Interno

Parágrafo único: Na impossibilidade de o participante ou assistido pagar à vista o valor da sua cota parte, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, mediante celebração de instrumento particular com força de título executivo. Em caso de inadimplência do participante ou assistido, o valor do seu benefício será novamente recalculado pela entidade, de acordo com as parcelas efetivamente pagas.

11.4 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, submetido à apreciação da autoridade competente.

11.5 O presente Regulamento entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União após a aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador.

XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1 Aos Participantes do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard foi assegurado o direito de optar por se vincular a este Plano mediante manifestação formal, por escrito, em impresso próprio fornecido pela ENTIDADE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de 01.02.2011.

12.1.1 Aos Participantes que fizeram a opção prevista no item 12.1, foi assegurada a utilização do tempo de vinculação ao Plano de Aposentadoria Redecard, no qual todos os empregados vinculados à Patrocinadora Principal estavam inscritos, para efeito de cumprimento de carências previstas para o recebimento de benefícios e institutos oferecidos por este Plano.

12.1.2 Aos Participantes afastados do trabalho por motivo de doença, acidente ou férias na data de 07/10/2010, o prazo previsto no item 12.1 foi considerado a partir da data do retorno à atividade na Patrocinadora.

12.1.3 A opção do Participante por pertencer a este Plano de Previdência tem caráter irreversível e extingue o direito de se beneficiar pelo Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard.

12.1.4 Sem prejuízo do prazo estabelecido no item 12.1, o Conselho Deliberativo da ENTIDADE, mediante solicitação da Patrocinadora, concedeu novo prazo, de até 25/09/2011, para a opção de que trata este item, devidamente aprovado pelo do Órgão fiscalizador competente.

12.2 O Participante que optou por este Plano, teve assegurada, por ocasião de sua opção, a transferência, para as contas individuais previstas neste Regulamento, da Reserva Matemática Individual, calculada para a transferência do Plano de Aposentadoria Redecard e, aos valores existentes na Conta de Contribuição de Participante e na Conta de Contribuição de Patrocinadora verificados na data da transferência do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard.

Corporativo | Interno

12.2.1 A Reserva Matemática Individual foi apurada com base nos dados do Participante no mês imediatamente anterior à Data Efetiva do Plano. O valor da Reserva Matemática Individual foi atualizado até a data da transferência com base no Retorno de Investimentos.

12.2.2 Os Participantes tiveram prazo de 60 (sessenta) dias para contestar os valores transferidos para este Plano de Previdência, sendo este prazo contado a partir da data de divulgação dos valores transferidos.

12.3 Aos Participantes Vinculados do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard (optantes pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido) que optaram por se vincular a este Plano, foi garantido, como valor transferido, o Direito Acumulado do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard sendo tais valores alocados contas individuais previstas neste Regulamento.

12.4 Os Participantes Assistidos do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard que optaram por se vincular a este Plano tiveram transferido para o Plano, pelo menos, o equivalente a sua Reserva Matemática Individual do Plano de Aposentadoria Redecard e do Plano de Aposentadoria Suplementar Redecard, e lhes foi assegurado o direito a receber seu benefício conforme disposto no item 8.8.1.

12.4.1 Será facultada aos Participantes Assistidos a opção pelo recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no item 8.8.1, que poderá ser formulada pelo Participante, por escrito, a qualquer tempo.

Corporativo | Interno